

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de maio de 2019.


Odair José Farias Albuquerque
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que cria o Quadro de Avisos e Divulgação dos atos da Administração do Município de Terra Santa que foi publicado o Decreto nº 016/2019 do dia 15 de maio de 2019, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 01/2012, e dá outras providências no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa, Câmara Municipal e Fórum de Justiça da Comarca de Terra Santa.

Terra Santa – Pa, 15 de maio de 2019.


Odair José Farias Albuquerque
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 151, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 016/2019, de 22 de abril de 2019, editado pela Prefeitura Municipal de Placas, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 016/2019, de 22 de abril de 2019, editado pela Prefeitura Municipal de Placas, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 002/5º REDEC-PA, de 15 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.2.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 016/2019, de 22 de abril de 2019, editado pela Prefeitura Municipal de Placas, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Decreto nº 016/2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADA – 1.2.2.0.0., CONFORME IN/MI 02/2016.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Placas, LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Placas, bem como pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO QUE pelas fortes chuvas que acometeram o município nos meses de fevereiro, março e abril ocasionando o agravamento em várias localidades da área rural como na área urbana do município, causando enxurrada;

CONSIDERANDO QUE em decorrência da enxurrada causou danos nas ruas da cidade com imensas crateras, as estradas das vicinais com trechos com atoleiros e muitos bueiros rompidos pela quantidade da passagem de água no local e várias pontes destruídas e outras parcialmente destruídas dificultando e muita das vezes impedindo a trafegabilidade dos moradores;

CONSIDERANDO QUE em decorrência dos referidos danos os prejuízos humanitários e materiais são incalculáveis no momento;

CONSIDERANDO QUE Que em razão do município ter sofrido com as enxurradas várias comunidades ficaram isoladas necessitando de assistência básica, assistência médica e suprimentos, e;

CONSIDERANDO QUE o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de situação de emergência, conforme protocolado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre – S2ID:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurrada- COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.